

CENTRO PAULA SOUZA
ETEC PADRE CARLOS LEÔNCIO DA SILVA
TÉCNICO EM SERVIÇOS JURÍDICOS INTEGRADO AO ENSINO
MÉDIO¹

O HISTÓRICO DA TORTURA
THE HISTORY OF TORTURE

Camile Vitoria Noronha de Sousa²

Danilo José Costanti Rodrigues³

Ludmilla de Campos Brasil Mendes⁴

Manoela Rabello da Silva⁵

Pedro Henrique de Almeida⁶

Victor Hugo Moreira Santiago⁷

Francis Augusto Guimarães⁸

¹ Técnico em Serviços Jurídicos Integrados ao Ensino Médio – Etec Padre Carlos Leôncio da Silva. camile.souza@etec.sp.gov.br

² Técnico em Serviços Jurídicos Integrados ao Ensino Médio – Etec Padre Carlos Leôncio da Silva. danilo.rodrigues98@etec.sp.gov.br

³ Técnico em Serviços Jurídicos Integrados ao Ensino Médio – Etec Padre Carlos Leôncio da Silva. ludmilla.mendes@etec.sp.gov.br

⁴ Técnico em Serviços Jurídicos Integrados ao Ensino Médio – Etec Padre Carlos Leôncio da Silva. manoela.silva.22@etec.sp.gov.br

⁵ Técnico em Serviços Jurídicos Integrados ao Ensino Médio – Etec Padre Carlos Leôncio da Silva. pedro.almeida140@etec.sp.gov.br

⁶ Técnico em Serviços Jurídicos Integrados ao Ensino Médio – Etec Padre Carlos Leôncio da Silva. victor.santiago15@etec.sp.gov.br

⁷ Professor da Etec Padre Carlos Leôncio da Silva. francis.guimaraes2@etec.sp.gov.br

Resumo: A tortura existe desde os primórdios da humanidade, ainda que inicialmente proibida na Europa em 1851, sua prática ainda se faz presente no mundo ocidental no século XXI.

A tortura nem sempre foi repelida pela sociedade. Na época em que a confissão era considerada a “rainha das provas”, a tortura muitas vezes foi aceita como uma ferramenta para obtê-la.

No Brasil, em 1997, foi criada a Lei de Tortura, que define o delito como o emprego de violência ou grave ameaça, que cause a vítima sofrimento físico ou mental no intuito de obter confissão, informação ou declaração, que ela cometa ação ou omissão criminosa ou por discriminação racial ou religiosa.

Neste trabalho, tivemos como objetivo aprofundar o conhecimento sobre a história da tortura ao longo dos anos e do entendimento atual da legislação brasileira. Por nos utilizarmos de livros e artigos da área jurídica e histórica, adotamos uma abordagem qualitativa.

Palavras-chave: Primórdios da humanidade¹. Lei 9.455/1997². Tortura no Brasil³.

Abstract: *Torture has existed since the dawn of humanity, although initially prohibited in Europe in 1851, its practice is still present in the Western world in the 21st century.*

Torture was not always repelled by society. Back when confession was considered the “queen of evidence”, torture was frequently accepted as a tool to obtain it.

In Brazil in 1997, the Law of Torture was created, defining the crime as the use of violence or serious threat that causes the victim physical or mental suffering in order to obtain a confession, information or statement, or that forces him to commit a criminal action or omission, or that is motivated by racial or religious discrimination.

In this work, we aimed to deepen the knowledge about the history of torture over the years and Brazilian legislation current understanding on it. By using doctrine books, scientific articles and academic works, we adopted a qualitative approach.

Keywords: *Beginnings of humanity¹. Law 9.455/1997². Torture in Brazil³.*

INTRODUÇÃO

Este trabalho tem como objetivo desenvolver sobre a história da tortura no processo legal ocidental, atravessando o período pré-histórico até os dias atuais, salientando também sua presença na lei brasileira da época colonial até a atualidade, com finalidade de esclarecer o desenvolvimento do pensamento humano sobre a tortura na instrução penal.

Entre janeiro de 2012 e junho de 2014, em média, seis pessoas foram torturadas por dia. Entender o passado da humanidade, e do nosso país, com a tortura contribuirá para uma mais profunda compreensão da nossa relação com essa prática no presente.

Para esclarecer o desenvolvimento do entendimento humano sobre a tortura e sua presença no processo penal e do entendimento atual da legislação brasileira e internacional sobre a tortura, vimos como necessário uma abordagem objetiva e imparcial dos fatos tratados, buscando tão somente expandir o conhecimento já disponível, nos utilizando de livros e artigos da área jurídica e histórica.

A HISTÓRIA DA TORTURA

Evolução Histórica

Pré-História

Os relatos antropológicos revelam que o homem primitivo vivia em pequenos grupos, com laços muito fortes entre os seus componentes. Havia a forte crença de entes sobrenaturais, que não apenas protegiam, como igualmente castigavam o grupo, dependendo do comportamento dos seus membros.

Para atenuar a ira dos deuses, organizaram-se proibições, o "tabu", cuja desobediência acarretaria o castigo. Deste modo, tem-se que as primeiras proibições descendem das relações totêmicas.

As ofensas ao totem ou as desobediências aos tabus eram brutalmente punidas, geralmente direcionadas à morte, cujo comando de castigo se dava por conta do chefe do grupo.

Idade Antiga

Grécia

[...] ensina-se que o povo grego foi um dos primeiros a utilizar a tortura sistematicamente na instrução criminal, como meio de prova, e se destinava, como regra, aos escravos, em face da concepção de que a dor por eles sentida substitui o juramento que os seus senhores prestavam de dizer a verdade. (COIMBRA, 2002, pg. 18)

A tortura não era praticada aos homens livres, salvo no caso de serem metecos (estrangeiros), ou tratando-se de crimes contra o Estado.

Eram diversos as formas de tortura empregada pelos gregos. A *apega*, máquina em forma de mulher, criada por Nabis, último rei de Esparta, empalava com pontas de ferro as vítimas que eram forçadas a abraçá-la. Rotineiramente, também, eram os condenados à morte castigados com açoites antes da execução.

Roma

Como todo povo antigo, o romano, nos seus primeiros tempos, era, também, influenciado por marcantes dogmas religiosos e, por essa razão, as condutas que atentassem contra as normas ditadas pela religião constituíam um atentado contra os deuses. (COIMBRA, 2022, pg. 21)

Os romanos, nos períodos pré-republicanos, aplicavam penas violentas àqueles que transgredissem as normas político-religiosas. A prática da *crematio*, por exemplo, tinha os condenados à morte lançados ao fogo ainda vivos.

Na República, foi proibida a tortura no decorrer do procedimento legal, salvo os escravos, pois, acreditavam, como os gregos, de ser impossível de sensibilizar-lhes em dizer a verdade se não pela dor. Contudo, a prática retornou ao direito processual romano após o fim da República.

Registra-se que, os cristãos, assim como praticantes de religiões diversas à estatal, foram vítimas da tortura, não para que confessassem, mas sim que renegassem sua fé.

Idade Média

Direito Germânico

O Direito germânico primitivo não era composto por leis escritas, mas estava sedimentado nos costumes daqueles povos.

A pena mais grave consistia na pena de morte, direta ou indireta, pois, sendo infligido o Direito, poderia acarretar a expulsão da tribo, perdendo aquele membro a proteção divina e podendo ser morto por qualquer pessoa. Em outros casos, podia ser executado pelo próprio grupo, seja pelo afogamento em corpos d'água, apedrejamento, enforcamento ou até cremação.

Santo Ofício

Santo Ofício ou Inquisição foi uma instituição formada pelos tribunais da Igreja Católica para perseguir, julgar e punir pessoas acusadas de terem se desviado de seus ensinamentos – os hereges. Inquisição é um conjunto de instituições criadas para suprimir as heresias que apareceram e qualquer tipo de sincretismo religioso. (SILVESTRE, Armando Araújo, 2017)

Para o Santo Ofício, era considerado crime os desvios à fé católica, como o judaísmo, o protestantismo, a feitiçaria, a bigamia etc. Para conseguir uma confissão, eram utilizados todos os meios possíveis, inclusive a tortura.

Idade Moderna

A partir do século XVIII, gradualmente os Estados europeus baniram a tortura, até que, em 1851, a tortura não mais encontrava base legal no continente, ainda que haja incertezas se, na prática, entrou em desuso, ou se acontecia mesmo com tais proibições.

Tem-se, porém, evidências de seu prevalente emprego por regimes de todo o globo durante o século XX, como nas ocupações da Segunda Guerra Mundial e nas perseguições promovidas pelos regimes da América Latina.

Evolução histórica no Brasil

Colonização

As Ordenações Filipinas, vigentes durante o período de governança portuguesa de 1603 a 1803, dispunham as penalidades possíveis de serem aplicadas em seu Livro V: O enforcamento, ou morte natural, que podia ser acrescida do esquartejamento pós-morte e confisco de bens, ou ainda do abandono do cadáver na forca. Passíveis, também, eram as queimaduras, o vexame público pelo uso de uma capela de chifres ou pano vermelho na cabeça, o trabalho forçado

aos remos de embarcações, o exílio para colônias portuguesas, como Brasil e Angola, a mutilação, açoites, prisão por tempo indefinido, entre outras possíveis punições.

Aplicavam-se também as penas de tortura aos escravizados, com a punição sendo responsabilidade legal do senhor até o final do século XVII, e passando à esfera estatal com o passar dos anos.

Regime Militar

O regime militar foi instaurado em 1964 e durou até 1984. Durante os cerca de 21 anos de regimes militares consecutivos, as liberdades políticas foram restringidas, a mídia e a mídia cultural foram fortemente censuradas e os opositores do regime foram perseguidos por militares, com inúmeros incidentes de tortura e assassinato.

Durante este período ditatorial, a Comissão Nacional da Verdade (CNV) afirma que agentes franceses chegaram ao Brasil no início dos anos 1960 para instruir soldados brasileiros no uso de torturas brutais. A guerra de descolonização da Argélia, ocorrida uma década antes, teria sido um campo de testes para as técnicas.

Mais de 400 pessoas foram assassinadas ou foram dadas como desaparecidas entre 1964 e 1985. Durante esse período, mais de 6.000 foram torturadas.

Atualmente

Tratados internacionais

Nesses casos, que são a maioria, deve-se falar de direitos fundamentais não absolutos, mas relativos, no sentido de que a tutela deles encontra, em certo ponto, um limite insuperável na tutela de um direito igualmente fundamental, mas concorrente. E, dado que é sempre uma questão de opinião estabelecer qual o ponto em que um termina e o outro começa, a delimitação do âmbito de um direito fundamental do homem é extremamente variável e não pode ser estabelecida de uma vez por todas. (BOBBIO, Norberto, 2004 , pág. 24)

A tortura constitui um crime internacional para a comunidade das Nações Unidas. As razões desse entendimento podem ser encontradas no artigo 2º da

Declaração sobre a Proteção de Todas as Pessoas contra a Tortura e Outras Penas ou Tratamentos Cruéis, Desumanos ou Degradantes, para a qual os tormentos constituem um ultraje à dignidade da pessoa humana e são a negação dos objetivos humanitários da Carta das Nações Unidas, que a considera um risco aos fundamentos de liberdade, de justiça e de paz mundial. A tortura atinge a identidade da vítima como ser humano e envilece o torturador, atua como fator de grave desagregação social.

O protocolo da ONU diante a tortura foi empregado pela Resolução 39/46 da Assembleia Geral das Nações Unidas em 10 de dezembro de 1984.

Os artigos 3º, § 1º e 15º, ambos da Convenção contra a Tortura e Outras Penas ou Tratamentos Cruéis, Desumanos ou Degradantes, respectivamente proíbem o Estado Parte de banir, transferir ou extraditar um cidadão para um Estado em que corra perigo de ser submetido à tortura e que uma declaração conquistada sob tortura seja válida como evidência.

É fundamental observar que a Convenção, e de resto a própria Declaração sobre a Proteção de Todas as Pessoas contra a Tortura e Outras Penas ou Tratamentos Cruéis, Desumanos ou Degradantes de 1975 estabelecem que não há circunstância que possa justificar o emprego da tortura, por mais excepcional que seja a situação que, aparentemente, poderia legitimá-la.

Envolvimento do Brasil

A ratificação da lei pelo Estado brasileiro ocorreu após a promulgação da Constituição de 1988. Assim, a partir da Carta de 1988 foram ratificados pelo o Brasil, a Convenção Interamericana para Prevenir e Punir a Tortura em 20 de julho de 1989. Quanto ao momento da incorporação, o conceito que melhor se enquadra na importância dos direitos fundamentais conferida pela Constituição de 1988 é o de que os tratados internacionais de direitos humanos sejam incorporados ao direito interno no momento de sua ratificação. A Lei 9.455/97 revogou o artigo 233 do Estatuto da Criança e do adolescente.

O presente trabalho encontra fundamento jurídico no artigo 5º, § 1º, da Constituição Federal, segundo o qual **“aplicam-se imediatamente as normas que definem os direitos e garantias fundamentais”**.

Isso significa que os tratados internacionais de direitos humanos automaticamente incorporados ao direito interno, independentemente de Mediação de poderes legislativos para editar projetos de lei com força de lei que concedem validade interna do direito de fazer cumprir normas internacionais ou conduta editorial.

Insistir que uma vez tratados e depositados seus instrumentos nas secretarias das instituições internacionais poderes, através de processo constitucional o Congresso e o Congresso como Presidente da República, válido para o Brasil como dentro.

LEI DA TORTURA

Constituição Federal

A Constituição de 1988, em seu artigo 5º, inciso II, determina a proibição da tortura no território nacional. O artigo 5º é um elemento importante da Constituição, pois nele estão previstos direitos que objetivam defender a dignidade, a liberdade e igualdade a todos que se encontrarem no Brasil.

Sendo direito fundamental, a proibição à tortura é uma cláusula pétrea, ou seja, sua proibição não pode ser revogada por emenda constitucional.

O artigo 5º, em seu terceiro inciso, afirma que:

“III – ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante;” (BRASIL, 1988)

Uma reprodução do 5º artigo da Declaração Universal dos Direitos Humanos, o inciso se aplica a qualquer pessoa, incluindo os brasileiros, natos e naturalizados e qualquer estrangeiro dentro do território de nosso país. Além da tortura, esse inciso também exprime que nenhum indivíduo pode ser vítima de “tratamento desumano ou degradante”.

Conceito e origem da Lei de Tortura

O Brasil aderiu, em 15 de fevereiro de 1991, à Convenção Contra a Tortura e Outros Tratamentos Desumanos firmada pela ONU.

Todavia, mesmo o Brasil sendo adepto dessas convenções, não havia a tipificação do crime de tortura em nosso ordenamento jurídico. O Estatuto da

Criança e do Adolescente, previa o crime de tortura apenas em face de crianças e adolescentes.

Sob influência das convenções internacionais e diante da gravidade do crime de tortura, em 7 de abril de 1997 foi introduzido no Brasil uma lei específica sobre a matéria, a Lei nº 9.455.

Ainda que dispusesse a Constituição Federal sobre a vedação da tortura, foi somente em 7 de abril de 1997 que a Lei nº 9.455 estabeleceu formalmente o crime de tortura, anteriormente considerado pelo Código Penal apenas como qualificadora e tipificado somente no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Assim, ficou disposto que a tortura é o emprego de grave violência ou ameaça com o intuito de causar a vítima dores ou sofrimentos agudos, físicos ou mentais, com o fim de obter informações ou confissões; quando cometida por alguém que exerça guarda, poder ou autoridade sobre a vítima, como forma de castigá-la por ação que ela ou uma terceira pessoa tenha cometido, seja suspeita de ter cometido ou que creia que irá cometer, ou seja suspeita de ter cometido; com o fim intimidar ou obrigar esta pessoa ou outras pessoas a cometer crime; ou por qualquer discriminação de caráter religioso ou racial.

O torturador pode ficar recluso de dois anos a oito anos, de quatro a dez se a tortura ocasionar lesão corporal grave ou gravíssima, de oito a dezesseis se causar a morte, com as penas passíveis de majoração, o início em regime fechado obrigatório e sem direito à fiança, graça ou anistia.

Criminalizada também foi a omissão de quem, em face da tortura, deveria agir para impedi-la ou apurá-la, cabendo reclusão de três a quatro anos.

METODOLOGIA

Este trabalho teve como objetivo aprofundar o conhecimento sobre o crime de tortura na legislação brasileira, sendo assim de finalidade básica, objetivo descritivo e, por nos utilizarmos de livros de doutrina, decisões de tribunais superiores, artigos e trabalhos acadêmicos, de abordagem qualitativa.

Procuramos mostrar os achados de maneira objetiva e imparcial, mostrando os dados da forma que são, recorrendo, assim, ao método fenomenológico.

CONCLUSÃO

Assim conclui que a tortura passou por vários períodos, até ser oficialmente considerada um crime. Desde os primórdios da humanidade, a tortura sempre esteve presente no cotidiano, apenas mudando o modo de ser praticada e visualizada perante à sociedade.

Os temas abordam, inicialmente, o uso da tortura que estende-se até os dias atuais. Sob essa perspectivas, os antigos povos escravizaram para obter confissões e empregavam punições.

Nacionalmente, a tortura foi intensamente utilizada no período ditatorial, tendo como objetivo de punir opositores daquele governo militar. Mesmo o Brasil tendo ratificado uma série de tratados e convenções internacionais contra a tortura, só em 1997 é que o país aprovou uma legislação que proíbe especificamente a prática, apoiada pela Constituição Federal, e intensificou a sua oposição à mesma porque viola a dignidade da pessoa humana.

Nesse tocante, conclui-se pela necessidade do efetivo combate e repressão a toda e qualquer prática da tortura exercida, especialmente, no território brasileiro. Para que grande parte da coletividade tenha sua dignidade devidamente zelada e conseqüentemente uma sociedade resguardada.

REFERÊNCIAS

BAILONE, Keiko. **Dados de pesquisa sobre tortura no Brasil são apresentados na Comissão da Verdade.** Disponível em: <https://www.al.sp.gov.br/noticia/?id=361669>. Acesso em: 17 mar. 2022.

BOBBIO, Norberto. **A Era dos Direitos.** Disponível em: https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/297730/mod_resource/content/0/norberto-bobbio-a-era-dos-direitos.pdf. Acesso: 02 jun. 2022

BORTONI, L.; DE SANTI, M. R. **Lei da Tortura completa 20 anos, mas ainda há relatos do crime no país.** Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/especiais/especial-cidadania/lei-da-tortura-com-pleta-20-anos-mas-ainda-ha-relatos-do-crime>. Acesso em: 17 mar. 2022.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 6 de dez. 2022.

BRASIL. Lei nº9.455, de 7 de abril de 1997. Define os crimes de tortura e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9455.htm.

COIMBRA, Mário. **Tratamento do Injusto Penal da Tortura**. Edição única. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002. 252 p.

COSTA, Carolina. **Vinte anos da Lei da Tortura: O que temos a dizer**. Disponível em:

<https://portal-justificando.jusbrasil.com.br/noticias/447352998/vinte-anos-da-lei-de-tortura-o-que-temos-a-dizer>. Acesso: em 29 de jun. de 2022

EINOLF, Christopher J. The Fall and Rise of Torture: A Comparative and Historical Analysis. **Sociological Theory**, Nova Iorque, v. 25, n. 2, p. 101–21, jun. 2007.

EQUIPE BRASILEANA ICONOGRÁFICA. **Tortura e castigo: os mecanismos da repressão escravista**. Brasileira Iconográfica. Disponível em: <<https://www.brasilianaiconografica.art.br/artigos/20231/tortura-e-castigo-os-mecanismos-da-repressao-escravista>>. Acesso em: 29 Sep. 2022.

IGNACIO, Julia. **Tortura no Brasil: como ocorreu durante a história?**. Disponível em: <https://www.politize.com.br/tortura-no-brasil/>. Acesso em: 19 mai. 2022.

LOPES, Beatricee. **O livro do terror em a Lei do “morra por ello”**. Disponível em: <<https://beatricee.jusbrasil.com.br/artigos/111691326/o-livro-do-terror-em-a-lei-do-morra-por-ello/>>. Acesso em: 05 de dez. 2022.

MATTO, Adriana; DE CARVALHO, Talita. **Inciso III - Tortura**. Politize! Disponível em: <<https://www.politize.com.br/artigo-5/tortura/>>. Acesso em: 29 Sep. 2022.

OLIVEIRA, Luciano. **Ditadura militar, tortura e história: a "vitória simbólica" dos vencidos**. Revista Brasileira de Ciências Sociais, São Paulo, v. 1, n. 1, p. 1-7, mai./2011. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbcsoc/a/qrCjX6fQXc99KRHJCg5YBNg/?lang=pt>. Acesso em: 5 mai. 2022.

PIOVESAN, Flávia. **Direitos humanos e o direito constitucional internacional**. 18. ed. [S.l.]: Saraiva Jur, 2018. p. 1-752.

POLITIZE. **Como era usada a tortura no regime militar?**. Disponível em: <https://www.politize.com.br/tortura-ferramenta-regime-militar/>. Acesso em: 23 nov. 2022.

RAMOS, Jefferson E. M. **Ditadura Militar no Brasil: resumo histórico**. Disponível em: <https://www.historiadobrasil.net/ditadura/>. Acesso em: 28 mar. 2022.

SILVA, Douglas. **Princípio da Extraterritorialidade**. Disponível em: <https://djus.com.br/principio-extraterritorialidade-dp62/>. Acesso em: 23 jun. 2022.

SILVESTRE, Armando Araújo. **Inquisição**. Disponível em: <https://www.infoescola.com/historia/inquisicao/>. Acesso em: 27 set. 2022.

SMITH, Clive S. **A history of torture**. Disponível em: <https://www.aljazeera.com/opinions/2013/12/18/a-history-of-torture>. Acesso em: 5 mai. 2022.